



RELATÓRIO ANUAL

REIQ

2023

>>>



1. PERFORMANCE DO SETOR QUÍMICO

1.1 Importância do Setor Químico Brasileiro

De acordo com dados da ABIQUIM, o setor, gera dois milhões de empregos diretos e indiretos, tem faturamento em torno de US\$ 164 bilhões, dado de 2023, sendo a sexta maior do mundo – e responde por 11% do PIB (Produto Interno Bruto) industrial brasileiro. Além disso, a demanda por produtos químicos no Brasil teve crescimento médio anual de 2,7%, de 1990 a 2023.

A indústria química é o segundo setor industrial com maior índice de pluralidade e interrelação com as matrizes industriais, ficando atrás apenas da indústria de petróleo e de gás natural. A indústria química está na base da matriz de todos os segmentos de uma economia moderna, por isso, é considerada fundamental para o desenvolvimento econômico de países desenvolvidos e em desenvolvimento, na medida em que fornece produtos, de forma visível e invisível, para impulsionar um crescimento justo e sustentável.

Algumas oportunidades se apresentam para o setor químico no médio e longo prazo. Hoje, a indústria química brasileira, diferentemente da mundial, tem sua produção de produtos químicos concentrada na matéria-prima nafta petroquímica. Cerca de 80% do que se produz no Brasil é base nafta. Em segundo lugar, com 14% aparecem o metano (que é o uso do gás como matéria-prima) e outros derivados do gás (como etano e propano) e, em terceiro, com apenas 3%, a biomassa, em especial derivada do álcool etílico (alcoolquímica) e dos óleos naturais (oleoquímica). Com toda a diversidade de recursos naturais, no futuro, a matriz de matérias-primas básicas da petroquímica brasileira será muito mais diversificada, a exemplo da mundial, em que 54% têm base na nafta petroquímica.

As principais oportunidades do Brasil em matérias-primas renováveis são: etanol (açúcar e álcool e alcoolquímica), óleos vegetais (oleoquímica), biomassa (biocombustíveis e biorrefinarias), reciclagem química (despolimerização de plásticos e borrachas) e a reciclagem mecânica (plástico, alumínio, papel e vidro). Já as oportunidades relacionadas à transição energética são: green energy (hidráulica, eólica e solar), hidrogênio verde e biometano.

1.2 Indicadores Econômicos e Financeiros

Nos últimos 20 anos há um processo claro de deterioração do setor químico nacional, que pode ser confirmado na observação do comportamento de vários indicadores.

A produção, as vendas internas e o uso da capacidade caíram ao pior nível histórico em 2023. Por outro lado, as importações ocuparam a maior parcela do mercado, sobretudo aquelas com origem na Ásia. Os problemas estruturais de competitividade da química foram agravados pela guerra entre Rússia e Ucrânia e toda a mudança geopolítica mundial que se seguiu.

O setor não consegue competir com a agressividade do importado e nem tampouco buscar alternativas no mercado externo. As vendas internas encolheram fortemente, -9,4%, no ano de 2023. No que se refere à utilização da capacidade instalada, o segmento operou no patamar de 64%, seis pontos percentuais abaixo daquele registrado na média de todo o ano de 2022 (70%), tendo sido o nível médio de operação de 2023 o menor de toda a série histórica da Associação Brasileira da Indústria Química ("ABIQUIM"), que remonta ao ano de 1990. Consequentemente, o nível de ociosidade, de 36%, também é o pior patamar dos últimos 30 anos.

A manutenção do quadro internacional atual, associado à elevada ociosidade e às crescentes importações, pode comprometer o parque instalado, trazendo consequências desastrosas ao País, que podem resultar em desativações de unidades, perdas de postos de trabalho e menor arrecadação de impostos pelo setor químico, que é atualmente o primeiro no pagamento de tributos federais. A queda da produção de químicos em 2023 resultou em uma perda de R\$ 8 bilhões em arrecadação de impostos federais para o país.





1.3 Comércio Exterior

A base de dados analisada, obtida a partir de consulta no ComexStat, contém um total de 232 produtos químicos específicos classificados pelo Sistema Harmonizado (SH4), abrangendo um intervalo de anos de 2016 a 2023. Os anos presentes na base incluem: 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. No total, são 14 categorias de produtos classificados pelo Sistema Harmonizado (SH2).

As 14 categorias (SH2) presentes na base são:

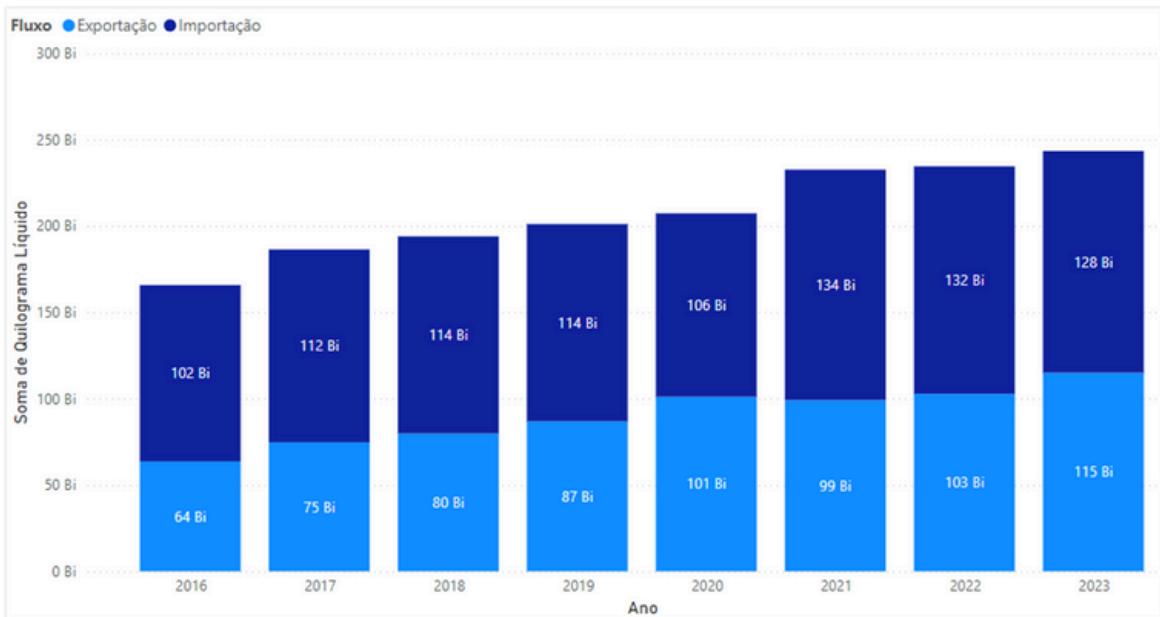
Código SH2	Descrição
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Código SH2	Descrição
29	Produtos químicos orgânicos
31	Adubos (fertilizantes)
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para dentistas e Comp.
35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas
36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
37	Produtos para fotografia e cinematografia
38	Produtos diversos das indústrias químicas
39	Plásticos e suas obras
40	Borracha e suas obras



A consulta dos dados foi realizada utilizando o Comexstat, que é um sistema de estatísticas de comércio exterior mantido pelo governo brasileiro. O Comexstat fornece acesso a dados detalhados sobre importações e exportações do Brasil, permitindo a consulta e análise de diversas informações sobre o comércio exterior brasileiro.

Gráfico - Fluxo de Comércio Exterior por KgLíquido



O gráfico mostra a soma do quilograma líquido das exportações e importações do Brasil no período de 2016 a 2023, destacando a evolução anual do comércio exterior em termos de peso. A análise detalhada revela várias tendências e insights importantes.

Em termos gerais, o gráfico apresenta uma tendência de aumento no volume tanto de exportações quanto de importações ao longo dos anos, com um crescimento mais acentuado nas importações a partir de 2020.

Focando nas importações, observamos um aumento de 102 bilhões de quilogramas líquidos em 2016 para 128 bilhões em 2023. Houve um crescimento constante nas importações, com um pico significativo em 2021, quando alcançaram 134 bilhões de quilogramas líquidos. Após 2021, o volume das importações diminuiu ligeiramente, mas manteve-se em um nível elevado em comparação com os anos anteriores.

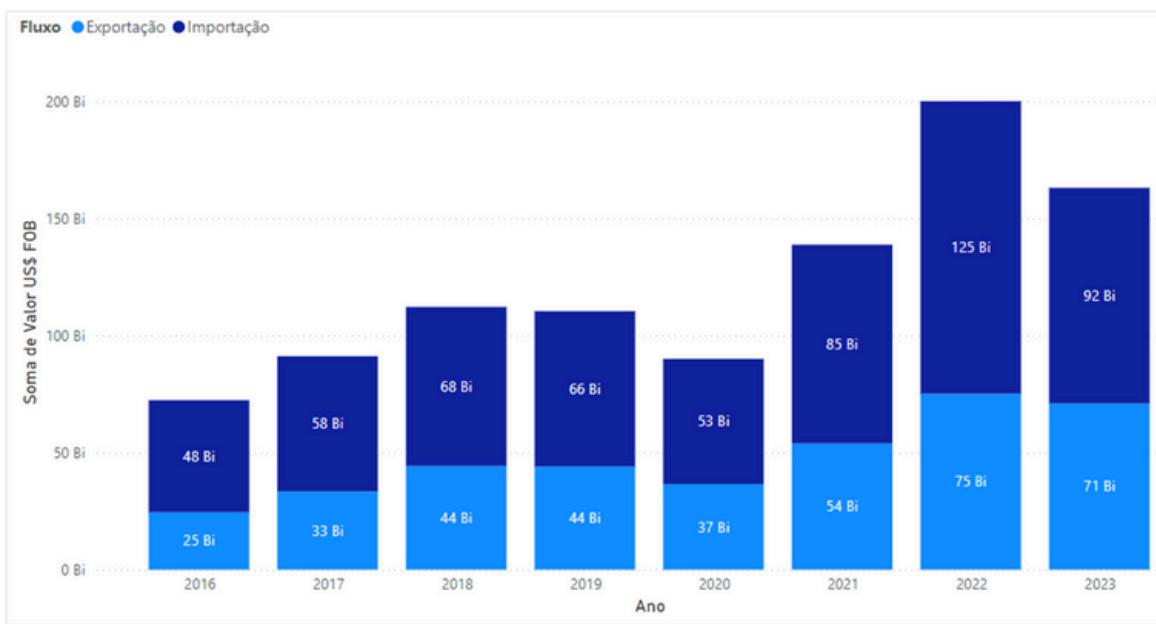
No caso das exportações, também houve um aumento significativo, passando de 64 bilhões de quilogramas líquidos em 2016 para 115 bilhões em 2023. Observa-se um crescimento consistente, com um aumento mais substancial a partir de 2018. O volume de exportações praticamente dobrou no período analisado, indicando um fortalecimento da capacidade exportadora do Brasil.

Anos específicos destacam-se nesta análise. O ano de 2021 foi um pico para importações, com 134 bilhões de quilogramas líquidos, o maior volume registrado no período. Já em 2023, observou-se o maior volume de exportações, atingindo 115 bilhões de quilogramas líquidos.



Anos específicos destacam-se nesta análise. O ano de 2021 foi um pico para importações, com 134 bilhões de quilogramas líquidos, o maior volume registrado no período. Já em 2023, observou-se o maior volume de exportações, atingindo 115 bilhões de quilogramas líquidos.

Gráfico - Fluxo de Comércio Exterior por US\$ FOB



O gráfico mostra a soma do valor US\$ FOB (Free on Board) das exportações e importações do Brasil no período de 2016 a 2023, destacando a evolução anual do comércio exterior em termos de valor monetário. De maneira geral, o gráfico apresenta uma tendência de aumento no valor tanto de exportações quanto de importações ao longo dos anos, com um crescimento acentuado nas importações a partir de 2021.

Focando nas importações, observamos um aumento de 48 bilhões de dólares FOB em 2016 para 92 bilhões em 2023. Houve um crescimento constante nas importações, com um pico significativo em 2022, quando alcançaram 125 bilhões de dólares FOB. Após 2022, o valor das importações diminuiu, mas manteve-se em um nível elevado em comparação com os anos anteriores.

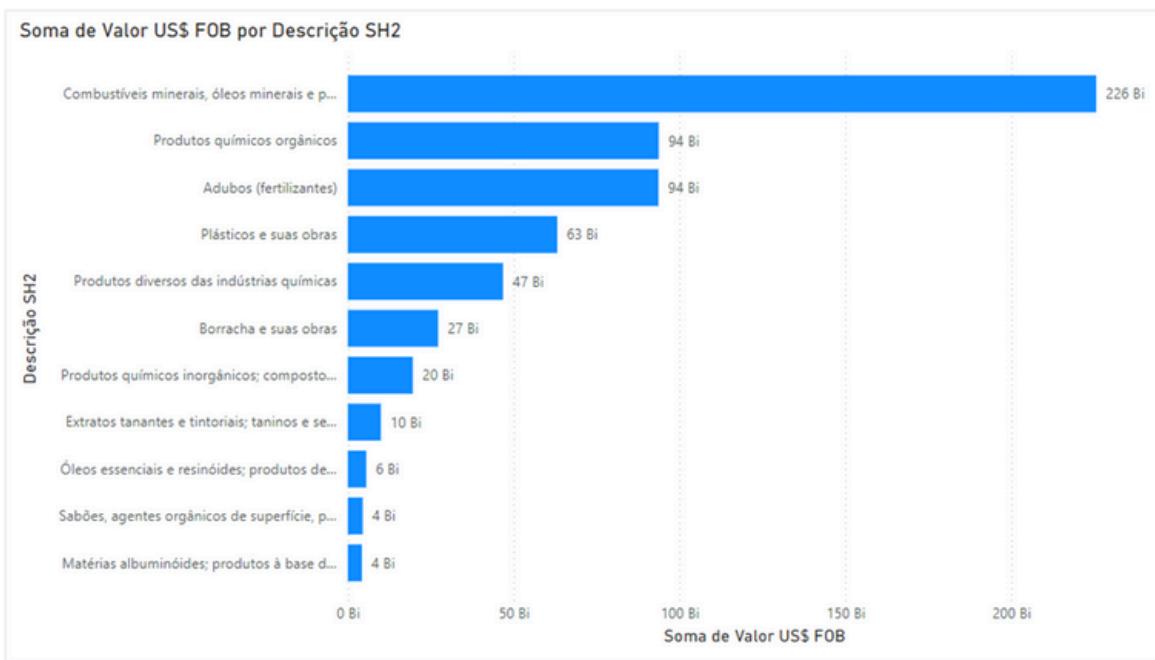


No caso das exportações, também houve um aumento significativo, passando de 25 bilhões de dólares FOB em 2016 para 71 bilhões em 2023. Observa-se um crescimento consistente, com um aumento mais substancial a partir de 2018. O valor das exportações quase triplicou no período analisado, indicando um fortalecimento da capacidade exportadora do Brasil.

Comparando importações e exportações, notamos que, em todos os anos, o valor das importações foi superior ao das exportações. A diferença entre importações e exportações variou ao longo dos anos, mas a tendência de crescimento em ambos os fluxos sugere um aumento na atividade comercial geral do país.

Anos específicos destacam-se nesta análise. O ano de 2022 foi um pico para importações, com 125 bilhões de dólares FOB, o maior valor registrado no período. Já em 2023, observou-se um valor elevado de exportações, atingindo 71 bilhões de dólares FOB, embora tenha apresentado uma leve diminuição em comparação com 2022.

Gráfico - Produtos Mais Importados no Período 2016 a 2023 (SH2, US\$ FOB)



O gráfico apresenta os produtos mais importados pelo Brasil no período de 2016 a 2023, classificados pelo Sistema Harmonizado (SH2), com base no valor FOB (Free on Board).

A categoria de combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas e ceras minerais é de longe a mais importada, com um valor total de importação de 226 bilhões de dólares. Isso reflete a dependência contínua do Brasil por recursos energéticos essenciais, incluindo óleos de petróleo e gás de petróleo.



As importações de produtos químicos orgânicos totalizam 94 bilhões de dólares. Os produtos químicos orgânicos são essenciais para diversas indústrias, incluindo a farmacêutica e a de plásticos. Também com um valor total de 94 bilhões de dólares, os adubos são fundamentais para a agricultura brasileira, destacando a necessidade de insumos importados para sustentar a produção agrícola.

As importações de plásticos e suas obras somam 63 bilhões de dólares, indicando a demanda por materiais plásticos utilizados em diversas aplicações industriais e de consumo. Produtos diversos das indústrias químicas totalizam 47 bilhões de dólares em importações, incluindo uma ampla gama de produtos químicos usados em várias indústrias.

As importações de borracha e suas obras somam 27 bilhões de dólares, refletindo a necessidade de borracha natural e sintética e produtos derivados para diversas indústrias. Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos, com importações totalizando 20 bilhões de dólares, são importantes para a indústria química e outras aplicações especializadas.

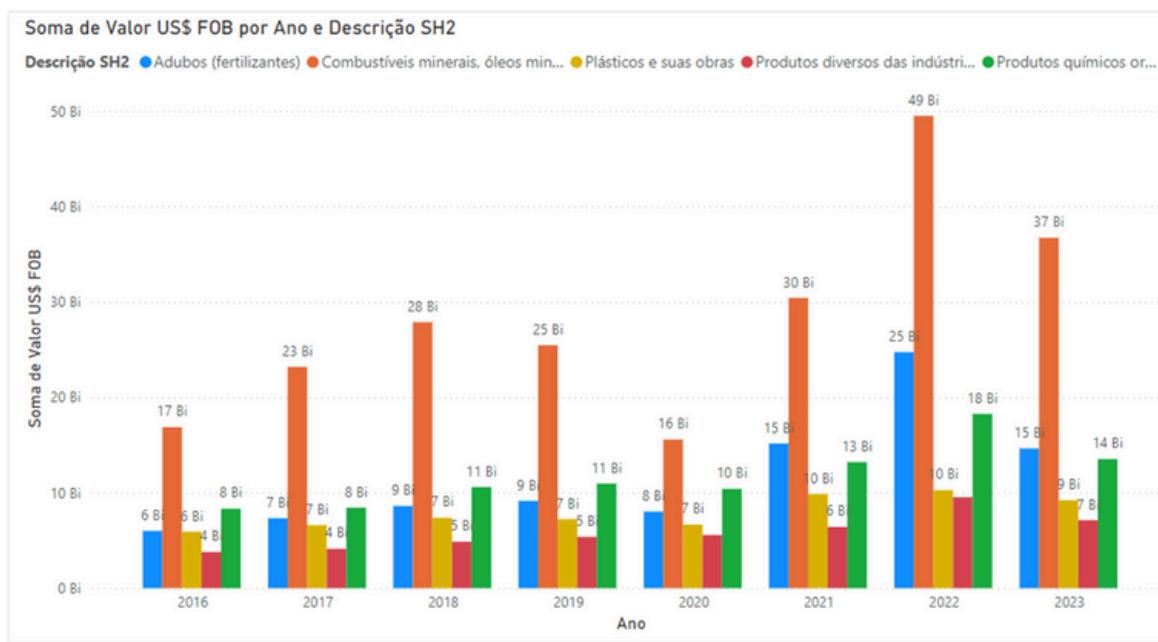
As importações de extratos tanantes e tintoriais, taninos e seus derivados, pigmentos e outras matérias corantes, tintas e vernizes, mástiques e tintas de escrever somam 10 bilhões de dólares, utilizadas principalmente na indústria de tintas e revestimentos. Óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas totalizam 6 bilhões de dólares em importações, refletindo a demanda por produtos de perfumaria e cosméticos.

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar e "ceras" para dentistas somam 4 bilhões de dólares em importações, indicando a necessidade de produtos de limpeza e conservação. Matérias albuminóides, produtos à base de amidos ou de féculas modificados, colas e enzimas também somam 4 bilhões de dólares em importações, destacando a importância desses produtos para a indústria alimentícia e outras aplicações industriais.

A dependência de combustíveis e produtos energéticos é evidente, com a categoria de combustíveis minerais e óleos minerais destacando-se como a mais importada, refletindo a dependência do Brasil por esses recursos essenciais. As importações significativas de produtos químicos orgânicos e adubos mostram a importância desses produtos para diversas indústrias, incluindo a agrícola. As importações de plásticos e produtos diversos das indústrias químicas mantiveram-se estáveis, refletindo a demanda constante por esses materiais. Essas tendências destacam a necessidade contínua do Brasil por produtos químicos importados para sustentar seu crescimento industrial e agrícola.



Gráfico - Top 5 Produtos Químicos Mais Importados (SH2, US\$ FOB)



O gráfico apresenta uma análise detalhada das importações dos principais produtos químicos pelo Brasil no período de 2016 a 2023. As importações de combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas e ceras minerais variaram ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 17 bilhões de dólares, aumentando para 23 bilhões em 2017 e para 28 bilhões em 2018. Em 2019, as importações caíram para 25 bilhões de dólares e para 16 bilhões em 2020. No entanto, houve um aumento significativo em 2021, com importações de 30 bilhões de dólares, atingindo um pico de 49 bilhões em 2022, antes de cair para 37 bilhões em 2023.

As importações de produtos químicos orgânicos começaram com 8,3 bilhões de dólares em 2016, mantendo-se relativamente estáveis em 8,4 bilhões em 2017. Houve um aumento para 10,6 bilhões de dólares em 2018 e 11 bilhões em 2019. Em 2020, as importações foram de 10,4 bilhões de dólares. Em 2021, houve um crescimento para 13,2 bilhões de dólares, alcançando 18,3 bilhões em 2022, antes de diminuir para 13,5 bilhões em 2023.

As importações de adubos mostraram um crescimento contínuo, começando com 6 bilhões de dólares em 2016, aumentando para 7,3 bilhões em 2017 e 8,6 bilhões em 2018. Em 2019, o valor subiu para 9,1 bilhões de dólares, e depois caiu ligeiramente para 8 bilhões em 2020. Em 2021, houve um aumento significativo para 15,2 bilhões de dólares, atingindo um pico de 24,7 bilhões em 2022, antes de cair para 14,6 bilhões em 2023.

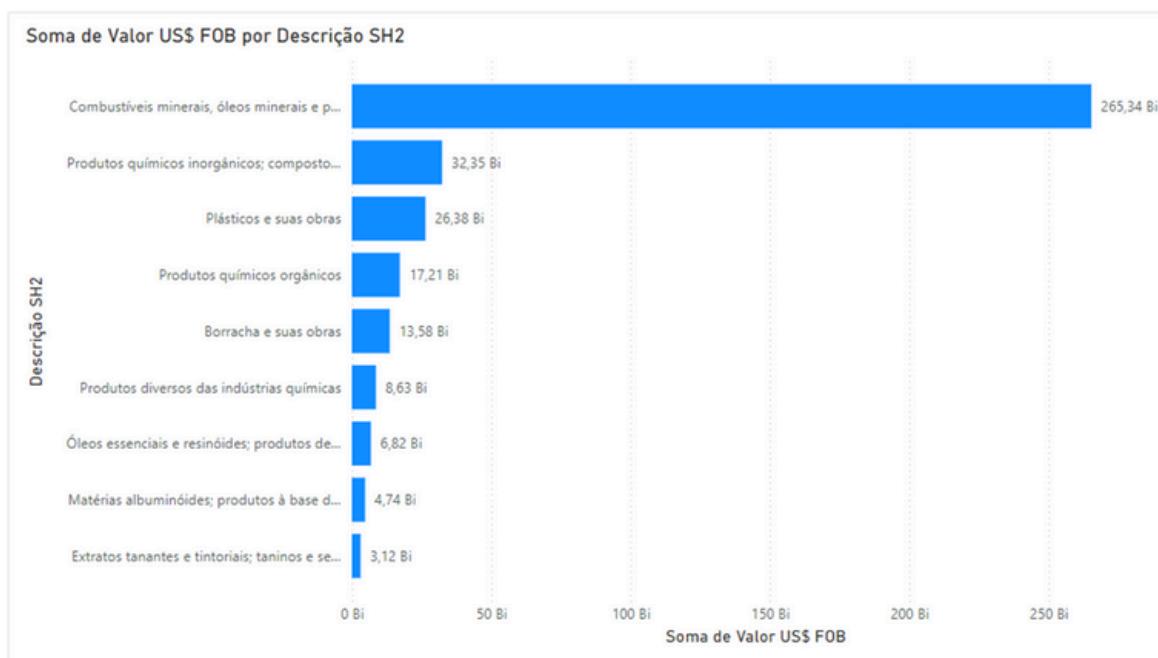


As importações de plásticos e suas obras começaram com 5,9 bilhões de dólares em 2016, aumentando para 6,6 bilhões em 2017 e 7,4 bilhões em 2018. Em 2019, o valor foi de 7,2 bilhões de dólares, caindo para 6,7 bilhões em 2020. Em 2021, as importações subiram para 9,9 bilhões de dólares, atingindo 10,3 bilhões em 2022, antes de cair para 9,2 bilhões em 2023.

As importações de produtos diversos das indústrias químicas mostraram crescimento constante. Em 2016, o valor foi de 3,8 bilhões de dólares, aumentando para 4,1 bilhões em 2017 e 4,9 bilhões em 2018. Em 2019, o valor foi de 5,4 bilhões de dólares, subindo para 5,6 bilhões em 2020. Em 2021, as importações aumentaram para 6,4 bilhões de dólares, atingindo 9,5 bilhões em 2022, antes de cair para 7,1 bilhões em 2023.

As importações de combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação são consistentemente as mais significativas, com um crescimento significativo ao longo dos anos, refletindo a dependência do Brasil por esses recursos essenciais. As importações de produtos químicos orgânicos e adubos também mostraram crescimento considerável, indicando a importância desses produtos para diversas indústrias, incluindo a agrícola. As importações de plásticos e produtos diversos das indústrias químicas mantiveram-se relativamente estáveis, refletindo a demanda constante por esses materiais. Essas tendências destacam a necessidade contínua do Brasil por produtos químicos importados para sustentar seu crescimento industrial e agrícola.

Gráfico - Produtos Mais Exportados no Período 2016 a 2023 (SH2, US\$ FOB)



O gráfico apresenta as exportações do Brasil no período de 2016 a 2023, com base na soma de valor FOB (Free on Board) dos principais produtos químicos classificados pelo Sistema Harmonizado (SH2). As exportações de combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas e ceras minerais são de longe as mais significativas, totalizando 265,34 bilhões de dólares. Este valor reflete a grande capacidade do Brasil em exportar recursos energéticos essenciais, como óleos de petróleo e gás de petróleo.

Em seguida, as exportações de produtos químicos inorgânicos, compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, elementos radioativos, metais das terras raras ou de isótopos somam 32,35 bilhões de dólares. Estes produtos são vitais para a indústria química global e outras aplicações especializadas.

As exportações de plásticos e suas obras totalizam 26,38 bilhões de dólares, indicando uma demanda global significativa por materiais plásticos utilizados em diversas aplicações industriais e de consumo. Os produtos químicos orgânicos somam 17,21 bilhões de dólares em exportações. Estes produtos são essenciais para diversas indústrias, incluindo a farmacêutica e a de plásticos.

Os produtos diversos das indústrias químicas totalizam 8,63 bilhões de dólares em exportações. Esta categoria inclui uma ampla gama de produtos químicos usados em várias indústrias. As exportações de borracha e suas obras somam 13,58 bilhões de dólares, refletindo a capacidade do Brasil em exportar borracha natural e sintética e produtos derivados para diversas indústrias.

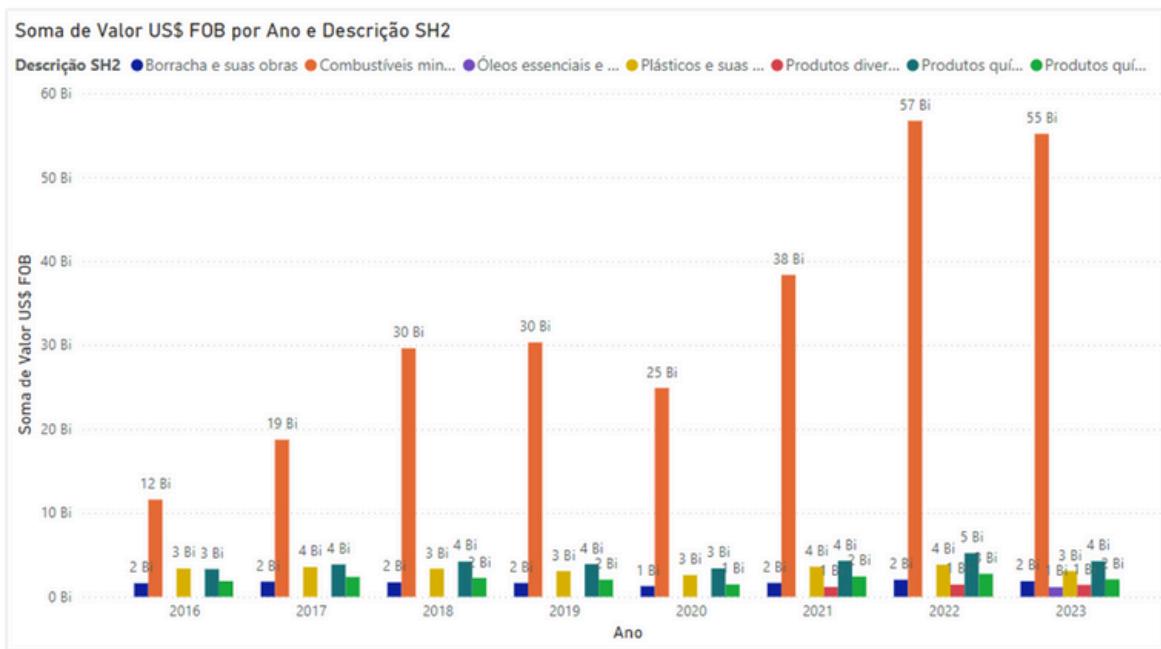
As exportações de extractos tanantes e tintoriais, taninos e seus derivados, pigmentos e outras matérias corantes, tintas e vernizes, mástiques e tintas de escrever somam 3,12 bilhões de dólares. Estes produtos são amplamente utilizados na indústria de tintas e revestimentos. Os óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas totalizam 6,82 bilhões de dólares em exportações, destacando a importância do Brasil como fornecedor desses produtos para o mercado global.

As matérias albuminóides, produtos à base de amidos ou de féculas modificados, colas e enzimas somam 4,74 bilhões de dólares em exportações, destacando a importância desses produtos para a indústria alimentícia e outras aplicações industriais.

As exportações de combustíveis minerais e óleos minerais são de longe as mais significativas, refletindo a capacidade do Brasil em fornecer recursos energéticos essenciais ao mercado global. As exportações de produtos químicos inorgânicos e orgânicos, plásticos e borracha também são consideráveis, indicando a importância desses produtos para diversas indústrias ao redor do mundo. As exportações de extractos tanantes e tintoriais, óleos essenciais e matérias albuminóides destacam a diversidade e a capacidade do Brasil em fornecer produtos químicos especializados para o mercado global.



Gráfico - Top 5 Produtos Químicos Mais Exportados (SH2, US\$ FOB)



O gráfico apresenta uma análise detalhada das exportações dos principais produtos químicos pelo Brasil no período de 2016 a 2023, com base na soma de valor FOB (Free on Board).

As exportações de combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas e ceras minerais mostraram um crescimento ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 11,58 bilhões de dólares, aumentando para 18,72 bilhões em 2017 e para 29,61 bilhões em 2018. Em 2019, as exportações foram de 30,31 bilhões de dólares, caindo para 24,87 bilhões em 2020. No entanto, houve um aumento significativo em 2021, com exportações de 38,35 bilhões de dólares, atingindo um pico de 56,72 bilhões em 2022, antes de cair ligeiramente para 55,17 bilhões em 2023.

As exportações de produtos químicos inorgânicos, compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, elementos radioativos, metais das terras raras ou de isótopos também apresentaram variações. Em 2016, totalizaram 3,3 bilhões de dólares, aumentando para 3,85 bilhões em 2017 e para 4,19 bilhões em 2018. Em 2019, o valor foi de 3,89 bilhões de dólares, caindo para 3,38 bilhões em 2020. Em 2021, as exportações subiram para 4,29 bilhões de dólares, atingindo 5,2 bilhões em 2022, antes de cair ligeiramente para 4,24 bilhões em 2023.

As exportações de plásticos e suas obras mostraram uma certa estabilidade ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 3,36 bilhões de dólares, aumentando para 3,55 bilhões em 2017, e caindo ligeiramente para 3,35 bilhões em 2018. Em 2019, o valor foi de 3,06 bilhões de dólares, aumentando para 3,58 bilhões em 2021 e atingindo 3,82 bilhões em 2022, antes de cair para 3,07 bilhões em 2023.

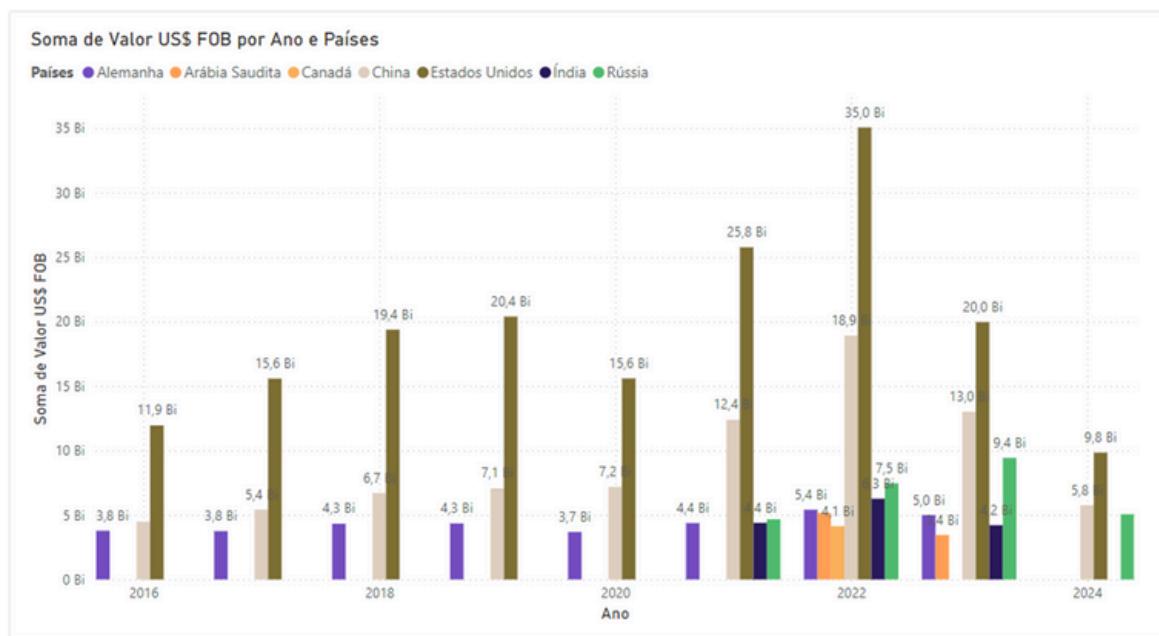


As exportações de produtos químicos orgânicos também apresentaram flutuações. Em 2016, totalizaram 1,86 bilhões de dólares, aumentando para 2,37 bilhões em 2017 e para 2,24 bilhões em 2018. Em 2019, as exportações foram de 2,04 bilhões de dólares, caindo para 1,47 bilhões em 2020. Em 2021, o valor subiu para 2,42 bilhões de dólares, atingindo 2,74 bilhões em 2022, antes de cair para 2,08 bilhões em 2023.

As exportações de produtos diversos das indústrias químicas mostraram um crescimento constante. Em 2021, totalizaram 1,17 bilhões de dólares, aumentando para 1,45 bilhões em 2022, antes de cair ligeiramente para 1,41 bilhões em 2023.

Esses gráficos indicam que as exportações de combustíveis minerais e óleos minerais são consistentemente as mais significativas, refletindo a capacidade do Brasil em fornecer recursos energéticos essenciais ao mercado global. As exportações de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, plásticos e produtos diversos das indústrias químicas também são consideráveis, indicando a importância desses produtos para diversas indústrias ao redor do mundo. As flutuações nos valores exportados ao longo dos anos refletem as variações na demanda global e nas condições de mercado para esses produtos.

Gráfico - Principais Origens das Importações do Brasil (SH2, US\$ FOB)



Os gráficos apresentam uma análise das importações de produtos químicos pelo Brasil provenientes dos principais países exportadores no período de 2016 a 2023, com base na soma de valor FOB (Free on Board).



As importações dos Estados Unidos mostraram variações significativas ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 11,9 bilhões de dólares, aumentando para 15,6 bilhões em 2017. Em 2018, as importações subiram para 19,4 bilhões de dólares, atingindo 20,4 bilhões em 2019. Em 2020, houve uma queda para 15,6 bilhões de dólares, mas em 2021, as importações aumentaram para 25,8 bilhões, atingindo um pico de 35 bilhões em 2022, antes de cair para 20 bilhões em 2023.

As importações da China também apresentaram crescimento ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 4,5 bilhões de dólares, aumentando para 5,4 bilhões em 2017 e 6,7 bilhões em 2018. Em 2019, as importações foram de 7,1 bilhões de dólares, mantendo-se estáveis em 7,2 bilhões em 2020. Em 2021, houve um aumento significativo para 12,4 bilhões de dólares, atingindo 18,9 bilhões em 2022, antes de cair para 13 bilhões em 2023.

As importações da Rússia apresentaram um crescimento constante. Em 2016, totalizaram 1,5 bilhões de dólares, aumentando para 2,1 bilhões em 2017 e 2,7 bilhões em 2018. Em 2019, as importações foram de 2,8 bilhões de dólares, caindo ligeiramente para 2,2 bilhões em 2020. Em 2021, houve um aumento significativo para 4,7 bilhões de dólares, atingindo 7,5 bilhões em 2022, antes de subir ainda mais para 9,4 bilhões em 2023.

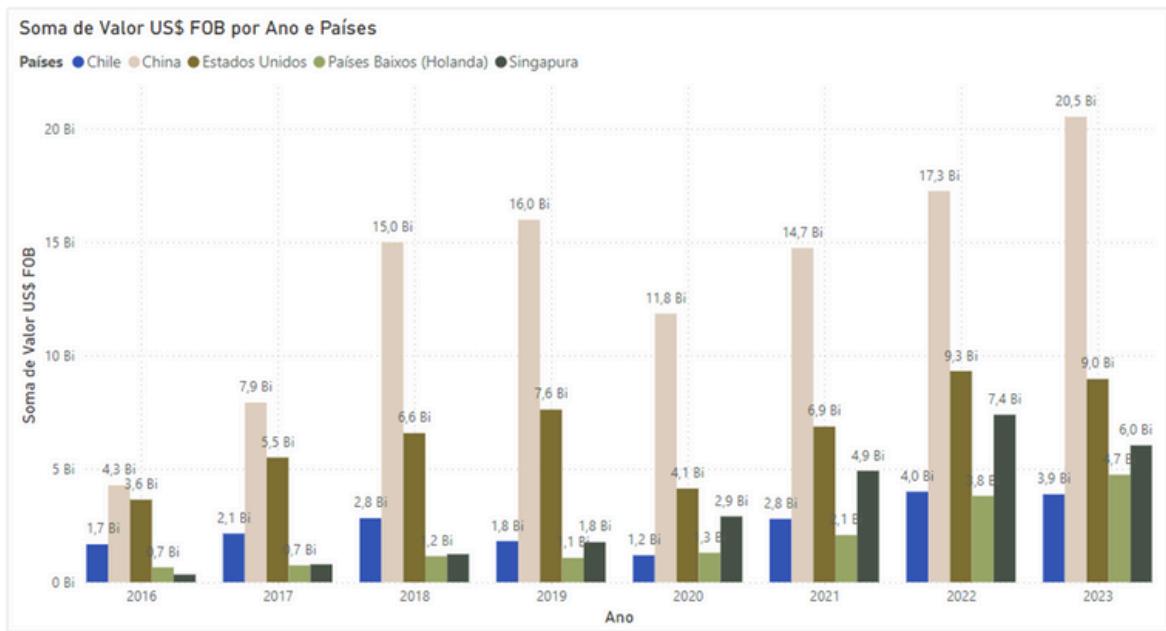
As importações da Índia também mostraram variações. Em 2016, totalizaram 1,5 bilhões de dólares, aumentando para 1,6 bilhões em 2017 e 2,1 bilhões em 2018. Em 2019, as importações foram de 2,8 bilhões de dólares, caindo ligeiramente para 2,7 bilhões em 2020. Em 2021, houve um aumento significativo para 4,4 bilhões de dólares, atingindo 6,3 bilhões em 2022, antes de cair para 4,2 bilhões em 2023.

As importações da Alemanha mostraram estabilidade ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 3,8 bilhões de dólares, mantendo-se estáveis em 3,8 bilhões em 2017. Em 2018, as importações subiram para 4,3 bilhões de dólares, mantendo-se estáveis em 4,3 bilhões em 2019. Em 2020, houve uma ligeira queda para 3,7 bilhões de dólares, mas em 2021, as importações aumentaram para 4,4 bilhões, atingindo um pico de 5,4 bilhões em 2022, antes de cair para 5 bilhões em 2023.

Esses gráficos indicam que os Estados Unidos e a China são os maiores exportadores de produtos químicos para o Brasil, com valores de importação significativamente altos ao longo dos anos. As importações da Rússia, Índia e Alemanha também são consideráveis, refletindo a importância desses países como fornecedores de produtos químicos para o mercado brasileiro. As flutuações nos valores de importação ao longo dos anos refletem as variações na demanda e nas condições de mercado para esses produtos.



Gráfico - Principais Destinos das Exportações Brasileiras (SH2, US\$ FOB)



Os gráficos apresentam uma análise das exportações de produtos químicos do Brasil para os principais países destinatários no período de 2016 a 2023, com base na soma de valor FOB (Free on Board).

As exportações para a China mostraram um crescimento significativo ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 4,3 bilhões de dólares, aumentando para 7,9 bilhões em 2017. Em 2018, as exportações subiram para 15 bilhões de dólares, atingindo 16 bilhões em 2019. Em 2020, houve uma queda para 11,8 bilhões de dólares, mas em 2021, as exportações aumentaram para 14,7 bilhões, atingindo 17,3 bilhões em 2022 e 20,5 bilhões em 2023.

As exportações para os Estados Unidos apresentaram variações. Em 2016, totalizaram 3,6 bilhões de dólares, aumentando para 5,5 bilhões em 2017 e 6,6 bilhões em 2018. Em 2019, as exportações foram de 7,6 bilhões de dólares, caindo para 4,1 bilhões em 2020. Em 2021, houve um aumento para 6,9 bilhões de dólares, atingindo 9,3 bilhões em 2022 e 9 bilhões em 2023.

As exportações para Singapura mostraram um crescimento constante. Em 2016, totalizaram 0,3 bilhões de dólares, aumentando para 0,8 bilhões em 2017 e 1,2 bilhões em 2018. Em 2019, as exportações foram de 1,8 bilhões de dólares, aumentando para 2,9 bilhões em 2020. Em 2021, houve um aumento significativo para 4,9 bilhões de dólares, atingindo 7,4 bilhões em 2022 e 6 bilhões em 2023.



As exportações para os Países Baixos (Holanda) mostraram um crescimento gradual. Em 2016, totalizaram 0,7 bilhões de dólares, mantendo-se estáveis em 2017. Em 2018, as exportações subiram para 1,2 bilhões de dólares, mantendo-se estáveis em 1,1 bilhões em 2019. Em 2020, houve um aumento para 1,3 bilhões de dólares, atingindo 2,1 bilhões em 2021, 3,8 bilhões em 2022 e 4,7 bilhões em 2023.

As exportações para o Chile também mostraram variações ao longo dos anos. Em 2016, totalizaram 1,7 bilhões de dólares, aumentando para 2,1 bilhões em 2017 e 2,8 bilhões em 2018. Em 2019, as exportações foram de 1,8 bilhões de dólares, caindo para 1,2 bilhões em 2020. Em 2021, houve um aumento para 2,8 bilhões de dólares, atingindo 4 bilhões em 2022 e 3,9 bilhões em 2023.

Esses gráficos indicam que a China e os Estados Unidos são os maiores destinos das exportações de produtos químicos do Brasil, com valores de exportação significativamente altos ao longo dos anos. As exportações para Singapura, Países Baixos e Chile também são consideráveis, refletindo a importância desses países como mercados para os produtos químicos brasileiros. As flutuações nos valores de exportação ao longo dos anos refletem as variações na demanda global e nas condições de mercado para esses produtos.





2. PRINCIPAIS PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS

- Baixa utilização da capacidade instalada, alcançando recorde negativo histórico em 2023, utilizando apenas 64% da sua capacidade;
- Baixa competitividade do setor químico nacional, especialmente se comparado aos baixos custos dos produtos importados da Ásia;
- Necessidade de recuperação das vendas internas. Apenas em 2023 houve queda de 9,4% com relação ao ano anterior;



3. HISTÓRICO DA POLÍTICA

Criado em 2013, o REIQ (Regime Especial da Indústria Química) prevê isenção de PIS/Cofins na compra dos principais produtos usados na indústria petroquímica de primeira e segunda geração. Esses produtos são transformados em fertilizantes, princípios ativos para medicamentos, plásticos, fibras, borrachas, tintas e insumos para alimentos e bebidas. O regime busca reduzir a diferença de custos entre as empresas brasileiras e suas concorrentes internacionais, promovendo maior competitividade no setor.

Ao longo de 2023, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) atuou em diversas frentes para aumentar a competitividade da indústria química nacional. Isso incluiu decisões que permitiram o aumento das alíquotas de importação de resinas plásticas, tomadas em março e julho pela Câmara de Comércio Exterior (Camex). A indústria química desempenha um papel significativo em vários estados brasileiros, especialmente no Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Amazonas e Alagoas.

Apesar da importância do setor e dos benefícios proporcionados pelo REIQ, houve tentativas de extinguir o regime através de Medidas Provisórias (MPs) nos anos anteriores. Essas tentativas foram parcialmente barradas pelo Congresso Nacional, que aprovou uma lei exigindo contrapartidas para a continuidade do benefício, a Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022. A regulamentação necessária para essa lei foi implementada por meio do Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.

Posteriormente, foram editadas as Portarias MTE/MF/MDIC/MMA nº 28/2023 e GM/MDIC nº 08/2024. A Portaria nº 28/2023 estabelece o Termo de Compromisso e o Compromisso de Ampliação da Capacidade Instalada para as centrais petroquímicas e indústrias químicas, conforme disposto no Decreto nº 11.668/2023. Já a Portaria nº 08/2024 regulamenta os procedimentos e condições para apresentação, análise e aprovação das propostas de Compromisso de Ampliação da Capacidade Instalada, conforme o Art. 57-D da Lei nº 11.196/2005.

Segundo um estudo publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2021, o REIQ traz benefícios significativos não apenas para a indústria química, mas também para a economia brasileira como um todo. Esses benefícios incluem aumento de arrecadação, produtividade e manutenção de empregos. A FGV projetou que, na época do estudo, a extinção do benefício poderia resultar em uma queda na produtividade anual do setor entre R\$ 2,7 bilhões e R\$ 5,7 bilhões. Ainda de acordo com o estudo, o programa garante uma contribuição de até R\$ 5,5 bilhões para o PIB e pelo menos R\$ 2 bilhões anuais em arrecadação.

3.1 Lei nº 14.374/2022

As mudanças trazidas pela Lei nº 14.374/2022 incluem, ainda, a definição de novas alíquotas para os fatos geradores, que são os eventos que determinam a obrigação tributária. A partir de 2025, as alíquotas foram estabelecidas em 1,52% para o PIS/Pasep e 7% para a Cofins. Essas alíquotas são aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos anos de 2025 a 2027.

A Lei nº 14.374 introduziu a exigência de um Termo de Compromisso para as centrais petroquímicas e indústrias químicas que apurarem créditos na forma prevista nos artigos 57 e 57-A da Lei nº 11.196. Este termo compromete as empresas a cumprir normas de segurança e medicina do trabalho conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apresentar licenças ambientais e estudos de impacto necessários, cumprir medidas de compensação ambiental determinadas, manter a regularidade em relação a débitos tributários e previdenciários, adquirir e retirar de circulação certificados de Reduções Verificadas de Emissões (RVE) de Gases de Efeito Estufa (GEE) e manter o número de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de 2022.



Caso as empresas descumpriam os compromissos estabelecidos, deverão apurar os créditos das contribuições utilizando as alíquotas normais previstas no art. 56 da Lei nº 11.196 e no § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, acrescidas de juros e multas de mora. A Lei também prevê que, de janeiro de 2024 a dezembro de 2027, as centrais petroquímicas e indústrias químicas poderão descontar créditos adicionais, mediante compromisso de investimento em ampliação da capacidade instalada. As alíquotas para esses créditos adicionais são de 0,5% para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação e 1% para a Cofins e Cofins-Importação. Esses benefícios são aplicáveis inclusive aos investimentos em novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes.

Os benefícios fiscais concedidos serão objeto de acompanhamento, controle e avaliação de impacto pelo Ministério da Economia. Serão divulgados mensalmente os custos fiscais detalhados por beneficiário e produto sujeito ao benefício, além de uma avaliação anual dos efeitos sobre a competitividade do setor, investimentos, preços e geração de empregos. As alterações trazidas pela Lei nº 14.374, de 2022, são fundamentais para a manutenção e aprimoramento do REIQ, garantindo maior transparência, compromisso ambiental e estabilidade econômica para a indústria química brasileira. Essas mudanças buscam assegurar que os benefícios fiscais se traduzam em investimentos concretos e sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a competitividade do setor no cenário internacional.

3.2 Decreto nº 11.668/2023

O Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023, dispõe sobre os benefícios fiscais relacionados aos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), conforme os artigos 56, 57, 57-A, 57-C e 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Este decreto também regulamenta o acompanhamento desses benefícios fiscais, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.

O Decreto estabelece que as centrais petroquímicas e indústrias químicas devem firmar um termo de compromisso para a apuração de créditos vinculados à aquisição no mercado interno ou à importação dos produtos especificados na Lei nº 11.196. Este termo abrange os créditos do PIS/Pasep e da Cofins, conforme os artigos 57 e 57-A da Lei nº 11.196, bem como créditos adicionais conforme o art. 57-D.

O termo de compromisso impõe às centrais petroquímicas e indústrias químicas a obrigação de cumprir diversas normas, incluindo as de segurança e medicina do trabalho, medidas de compensação ambiental e regularidade fiscal. As empresas também devem adquirir certificados de reduções verificadas de emissões de gases de efeito estufa e manter um número de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de 2022. A documentação necessária deve ser protocolada na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que, por sua vez, encaminha os documentos para verificação aos ministérios competentes.



Para a apuração de créditos adicionais, as empresas devem apresentar uma proposta de compromisso de investimento em ampliação da capacidade instalada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Essa proposta deve incluir o detalhamento das obras planejadas, estimativas de custos e cronograma de execução. O abatimento proporcionado pelos créditos adicionais é limitado ao valor efetivamente investido conforme o compromisso de investimento.

As centrais petroquímicas e indústrias químicas devem apurar os créditos utilizando as alíquotas previstas caso o termo de compromisso seja indeferido ou caso descumpram as obrigações estabelecidas. A apuração dos créditos adicionais será interrompida caso as empresas descumpram o compromisso de investimento.

3.3 Portaria TEM/MF/MDIC/MMA nº 28/2023

A Portaria Interministerial MDIC/MF/MTE/MMA nº 28, de 16 de novembro de 2023, dispõe sobre o Termo de Compromisso e o Compromisso de Ampliação da Capacidade Instalada destinados às centrais petroquímicas e às indústrias químicas, conforme o Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.

A Portaria dispõe sobre os procedimentos para a fruição dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) conforme o Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023. Estes créditos são relativos ao termo de compromisso previsto no art. 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para fins de fruição dos créditos fiscais previstos nos arts. 57, 57-A e 57-D da referida Lei, às condições e aos requisitos relativos ao compromisso de investimento em ampliação da capacidade instalada previsto no art. 57-D da Lei nº 11.196, de 2005, e às diretrizes para o acompanhamento dos benefícios fiscais previstos nos arts. 57, 57-A e 57-D da Lei nº 11.196, de 2005, conforme determina o art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.

A apresentação do Termo de Compromisso fica condicionada ao atendimento, pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, dos seguintes requisitos: adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), conforme a Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006; regularidade cadastral, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022; e cumprimento das normas relacionadas aos impedimentos legais à concessão e à manutenção de benefícios fiscais.

Essas normas incluem a regularidade fiscal quanto a tributos e contribuições federais, inexistência de sentenças condenatórias de ações de improbidade administrativa, inexistência de créditos relacionados no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), inexistência de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, inexistência de débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inexistência de registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), e inexistência de decisões judiciais ou administrativas encaminhadas à RFB relacionadas a impedimentos à concessão, acompanhamento e fruição de benefícios fiscais e regimes especiais de tributação.



O Termo de Compromisso deve ser protocolado na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda por meio de sistema ou processo digital, seguindo o modelo apresentado no Anexo I desta Portaria. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda deve encaminhar o Termo de Compromisso e a respectiva documentação à Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para verificação do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e da manutenção de empregados, à Coordenação-Geral de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para verificação do cumprimento das normas ambientais, e à Coordenação do Complexo Químico e Petroquímico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para conhecimento e controle dos Termos de Compromisso.

Caso seja constatada irregularidade na comprovação do atendimento dos requisitos, os requerentes serão intimados para apresentação de esclarecimentos e saneamento dos documentos no prazo de 20 dias. No caso de indeferimento do Termo de Compromisso, o ministério responsável pela decisão deverá comunicar o fato ao requerente, que terá direito a recurso previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O recurso será encaminhado ao ministério responsável pelo indeferimento e, durante seu julgamento, as centrais petroquímicas e as indústrias químicas poderão apurar os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na forma prevista nos artigos 57 e 57-A da Lei nº 11.196, de 2005.

Para fins de apuração dos créditos adicionais de que trata o inciso II do caput do art. 2º, as centrais petroquímicas e as indústrias químicas firmarão o Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada, que será apresentado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços por meio de processo digital. Este compromisso deve ser instruído com os documentos que contenham o detalhamento completo das obras planejadas para a ampliação da capacidade instalada, as estimativas dos custos envolvidos, o cronograma previsto para a realização das obras, as cláusulas e condições que estabeleçam as obrigações das partes envolvidas, e outras informações e documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da realização do investimento.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos investimentos planejados para a ampliação da capacidade instalada e poderá delegar a terceiras essas tarefas. O Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada poderá ser ajustado ou prorrogado mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas complementares estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O desconto dos créditos adicionais fica limitado ao valor efetivamente investido em ampliação da capacidade instalada, de acordo com o compromisso.



3.4 Portaria GM/MDIC nº 08/2024

A Portaria GM/MDIC nº 8, de 22 de janeiro de 2024, dispõe sobre os procedimentos e condições para apresentação, análise e aprovação das propostas de Compromisso de Ampliação da Capacidade Instalada de que trata o art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O MDIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no Capítulo III do Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023, resolve:

Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e condições para apresentação, análise e aprovação das propostas de Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada, para fins de fruição dos benefícios de que trata o art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.

Nos termos da Portaria Interministerial MDIC/MF/MTE/MMA nº 28, de 16 de novembro de 2023, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda encaminhará, via SEI, o Termo de Compromisso de que trata o Capítulo II do Decreto nº 11.668, de 2023, e a respectiva documentação à Coordenação do Complexo Químico e Petroquímico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Para fins desta Portaria, entende-se "investimento em ampliação da capacidade instalada" como todo investimento realizado por centrais petroquímicas e indústrias químicas que tem o objetivo de aumentar a produção nacional de produtos químicos, inclusive os investimentos em ampliação de capacidade produtiva ou instalação de novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes.

São considerados investimentos os dispêndios em obras civis para construção de edifícios e instalações industriais, rede de serviços de energia elétrica, de água e de esgoto, outros serviços de construção civil, incluindo terraplanagem, fundações e projetos, máquinas e equipamentos, estudos e projetos, treinamento e licenciamento de software atrelados à efetiva ampliação da capacidade instalada.

Todos os itens devem estar diretamente relacionados ao projeto de ampliação de capacidade produtiva de produtos químicos no território nacional.

As centrais petroquímicas e as indústrias químicas que apurarem créditos na forma prevista nos arts. 57 e 57-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, poderão descontar, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2027, créditos adicionais calculados mediante a aplicação da alíquota de 0,5% para a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, e de 1% para a Cofins e a Cofins-Importação, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada.



O benefício aplica-se inclusive aos investimentos em ampliação de capacidade produtiva ou instalação de novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes. O abatimento proporcionado pelos créditos adicionais será limitado ao valor efetivamente investido constante no Termo de Compromisso.

Cabe ao MDIC o recebimento das propostas de Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada, a análise, a aprovação, o indeferimento, o acompanhamento das obras e as demais ações estabelecidas nos Capítulos III a V desta Portaria. O benefício é operacionalizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observando-se os termos do Decreto nº 11.668, de 2023, da Portaria Interministerial MDIC/MF/MTE/MMA nº 28, de 16 de novembro de 2023, e desta Portaria.

Para fins de apuração dos créditos adicionais, as centrais petroquímicas e as indústrias químicas que apurarem créditos na forma prevista nos arts. 57 e 57-A da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive aquelas que promovam investimentos em ampliação de capacidade produtiva ou instalação de novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes, deverão apresentar suas propostas de Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços após a protocolização do termo de compromisso de que trata o Capítulo II do Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.

As propostas devem ser preenchidas exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MDIC), com perfil de usuário externo. O acesso ao SEI-MDIC dar-se mediante cadastro por parte da empresa requerente-compromissária, com personalidade jurídica brasileira. Após o cadastro, é permitido à empresa constituir representante legal para ter acesso ao sistema em seu nome.

Cada proposta deve ser instruída com comprovante da protocolização do termo de compromisso junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, documentos que contenham o detalhamento completo das obras planejadas, estimativas detalhadas dos investimentos, cronograma previsto para a realização das obras, cláusulas e condições que estabeleçam as obrigações das partes envolvidas, e outras informações e documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da realização do investimento.

O MDIC é responsável pela análise, aprovação ou indeferimento da proposta, pela verificação do cumprimento dos investimentos aprovados, pelo acompanhamento das obras e pela confecção e colhimento das assinaturas da empresa requerente-compromissária do Termo de Compromisso.



Os dirigentes da empresa requerente-compromissária devem providenciar o cadastro no SEI-MDIC para efetuarem a assinatura externa digitalmente no sistema. Após a análise, o Termo de Compromisso de Investimento em Ampliação de Capacidade Instalada aprovado será disponibilizado para assinatura da empresa via SEI-MDIC. O Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada pode ser ajustado ou prorrogado mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas complementares estabelecidas pelo Ministério.

Para controle fiscal da utilização do benefício, o MDIC deve comunicar, via SEI, à Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a aprovação ou o indeferimento da proposta, os valores de investimentos constantes no Termo de Compromisso, os casos de ajustes e prorrogações, e os casos de perda dos benefícios.

No caso de indeferimento da proposta, o MDIC comunica o fato à empresa requerente-compromissária via correspondência eletrônica e à Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de registro e controle dos benefícios fiscais.

Da decisão de indeferimento cabe recurso previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias úteis contado da ciência ou da comunicação oficial da decisão recorrida. O recurso será interposto por meio de requerimento via SEI, no qual a recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

O recurso deve ser dirigido à autoridade da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio, Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços prolatora da decisão, para análise de eventual reconsideração da decisão recorrida. Somente a empresa requerente-compromissária tem legitimidade para interpor o recurso.

Recursos intempestivos, prejudicados, mal instruídos, contendo vícios formais e erros grosseiros, interpostos por parte ilegítima ou perante órgão manifestamente incompetente, não fundamentados ou que não tenham impugnado adequada e especificamente os fundamentos da decisão recorrida, não podem ser conhecidos. Não havendo reconsideração da autoridade recorrida, o processo será encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio, Serviços, para decisão definitiva em segunda e última instância administrativa.

O MDIC deve comunicar a decisão final sobre eventual recurso à empresa requerente-compromissária via correspondência eletrônica e à Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de registro e controle dos benefícios fiscais.





4. EMPRESAS BENEFICIADAS

Segundo Ofício o EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB nº 178/2024, encaminhado à Coordenação do Complexo Químico e Petroquímico deste Ministério, até dezembro de 2023, 10 (dez) empresas foram habilitadas no REIQ. A habilitação dessas empresas é fundamental para a fruição de créditos fiscais conforme estabelecido pela Lei nº 1.196/2005 e o Decreto nº 11.668/2023. O processo de habilitação envolve o encaminhamento de documentações e termos de compromisso para a Receita Federal do Brasil (RFB).

A VIDEOLAR-INNOVA S/A foi contemplada com o Ofício nº 27/2023, enviado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas em 30/11/2023, com confirmação de recebimento em 12/12/2023.

A ELEKEIROZ S/A teve o Ofício nº 35/2023 encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo em 04/12/2023, com confirmação de recebimento em 07/12/2023.

A OXITENO S.A INDUSTRIA E COMERCIO teve o Ofício nº 37/2023, encaminhado à mesma Superintendência na mesma data, com confirmação de recebimento em 07/12/2023.

A BASF SA teve seu Ofício nº 13/2023 encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo em 28/11/2023, com confirmação de recebimento em 04/12/2023.

A OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA foi habilitada com o Ofício nº 40/2023, enviado à mesma Superintendência em 04/12/2023, com confirmação de recebimento em 07/12/2023.

A ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A. teve o Ofício nº 2/2023 encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco em 09/11/2023, com confirmação de recebimento em 23/11/2023. A BRASKEM S.A foi habilitada através do Ofício nº 31/2023, enviado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia em 30/11/2023, com confirmação de recebimento em 12/12/2023.

A AMINO QUIMICA LTDA teve o Dossiê 10265.190216/2024-86 encaminhado via SEI em 18/04/2024, juntamente com o Ofício nº 125/2024.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (CNPJ 61.079.232/0012-24) teve o Dossiê 10265.161263/2024-12 encaminhado via SEI para a Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE em 18/04/2024, juntamente com o Ofício nº 86/2024. Outra unidade da mesma companhia (CNPJ 61.079.232/0011-43) teve o Dossiê 10265.162257/2024-82 encaminhado via SEI na mesma data, com o Ofício nº 90/2024.

Estas foram todas as informações encaminhadas pela RFB para acompanhamento por parte deste Ministério acerca das empresas habilitadas no Regime até dezembro de 2023.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) encaminhou por e-mail, encaminhado à Coordenação do Complexo Químico e Petroquímico deste Ministério, o levantamento do número de funcionários dessas empresas fazendo o comparativo entre dezembro de 2023 e janeiro de 2022. A análise dos dados de emprego das empresas habilitadas no REIQ até dezembro de 2023, em comparação com janeiro de 2022, revela diversas variações nos níveis de emprego.

No total, o emprego nas empresas habilitadas no REIQ praticamente se manteve estável, com uma ligeira redução de 4.723 para 4.722. Esta estabilidade geral oculta variações significativas em empresas individuais, refletindo as diversas condições de mercado e estratégias operacionais dentro do setor químico no Brasil.



5. REIQ INVESTIMENTO

O Regime Especial da Indústria Química (REIQ) foi instituído com o objetivo de fomentar o setor químico no Brasil, proporcionando benefícios fiscais que impulsionam o crescimento e a competitividade dessa indústria. O REIQ é especialmente relevante para a atração de novos investimentos, geração de empregos e fortalecimento da cadeia produtiva, permitindo que as empresas se beneficiem de uma redução na carga tributária.

O REIQ Investimento é uma das modalidades desse regime especial, focada em incentivar investimentos em infraestrutura, inovação tecnológica e expansão da capacidade produtiva das empresas do setor químico. Esse sub-regime tem como intuito específico estimular investimentos de longo prazo, promovendo a modernização e a sustentabilidade do setor. As empresas que se qualificarem para o REIQ Investimento podem obter benefícios adicionais, desde que cumpram requisitos específicos estabelecidos em normativos legais.

Status até dezembro de 2023

Apesar da importância e das expectativas geradas em torno do REIQ Investimento, é necessário destacar que, até dezembro de 2023, este regime ainda não estava vigente. Isso significa que, durante esse período, nenhuma empresa havia sido habilitada para usufruir dos benefícios do REIQ Investimento. Esse fato pode ser verificado nos dispositivos legais que regulamentam o REIQ, como a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, e o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, que estabelecem as bases para o funcionamento do regime, mas cuja implementação específica do REIQ Investimento estava pendente.



RELATÓRIO ANUAL

REIQ

2023

